

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº 009/2022.



"Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação que especifica no Município de Alagoinhas".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a capoeira como bem imaterial brasileiro e o ensino da capoeira, nas suas diversas modalidades, em especial a Regional e de Angola, como preservação do patrimônio cultural da cidade de Alagoinhas.

Parágrafo único. A capoeira possui caráter educacional e formativo em suas manifestações culturais e esportivas.

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o ensino da capoeira nas escolas da rede municipal.

Art. 3º - Os estabelecimentos de educação básica poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira.

Parágrafo único. O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

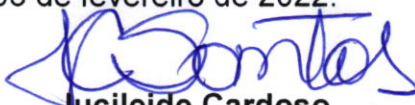
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2022.


Jucileide Cardoso
Vereadora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2022.

Capoeira é patrimônio cultural imaterial da humanidade (UNESCO 2014)

A capoeira certamente é representante genuína da cultura do povo negro no Brasil e símbolo de resistência desde a época da escravidão. Intimamente ligada à história social, cultural e política de nosso povo.

Prova disso é que foi elevada à categoria de Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Brasileiro pelo IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Ministério da Cultura, em 15/07/2008, e a Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela Unesco em 2014.

Sendo uma das manifestações artísticas mais tradicionais do Brasil, o som do berimbau e do atabaque, junto aos outros instrumentos e os movimentos da luta, da dança e do esporte expressam parte da alma de nosso povo. Centenas de mestres brasileiros já levaram o batuque e o gingado para mais de 180 países.

A capoeira, dentro do contexto educacional, se justifica na medida em que trabalha os três domínios de aprendizagem: afetivo e psicossocial, psicomotor e cognitivo, além de ser conteúdo da cultura e história afro-brasileira, de acordo com o que institui o parágrafo 26 da LDB 9.394/96, Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, incluído pela Lei 10.639/03 e, posteriormente, modificado pela Lei 11.645/08, pois trata-se de um legado da cultura africana no Brasil que se fortaleceu juntamente com a formação do povo brasileiro.

Além de integrar o currículo da lei supracitada, contempla ainda o Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/10, no Art. 22 - "A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional" e trata no §1º que: "A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional". Assim, enquanto elemento de cultura afro-brasileira, ela pode ser facilmente estruturada dentro das instituições públicas em vários níveis do saber, desde a educação infantil até o ensino superior. Nesta perspectiva, a capoeira é um elemento educacional privilegiado na construção da descolonização do currículo, trabalhando de forma específica por eixos temáticos que são: Movimento, Artes Visuais, Música, Linguagem Oral e Escrita, Estudos da Natureza e Sociedade e Matemática.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

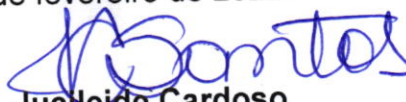
Os profissionais que atuarem nesta atividade poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, desde que comprovado o notório saber, através de documentação comprobatória dos coletivos de capoeira, submetido às bancas de seleção das respectivas DREs/ orientadas por SME.

A capoeira deverá ocupar espaços do projeto político pedagógico das unidades educacionais da Cidade de Alagoinhas propiciando assim uma extensão de jornada dos discentes, como um serviço qualificado, responsável e devidamente remunerado, reconhecendo os mais diversos educadores de capoeira que já muito contribuíram voluntariamente com a cidade.

O projeto inicial buscou reconhecer o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permitir a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica. A proposta original objetivou também incluir a capoeira como disciplina nas escolas públicas municipais de Alagoinhas.

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. No campo material, dá concretude ao inciso V do art. 23 da Constituição Federal, que estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2022.


Jucileide Cardoso
Vereadora